



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

EMENDA N° - CCJ
(ao PLS nº 68, de 2017)

Dê-se ao art. 188, do Projeto de Lei do Senado nº 68, de 2017, a seguinte redação:

Art. 188. É direito do espectador que os ingressos para as partidas integrantes de competições em que compitam atletas profissionais sejam colocados à venda até quarenta e oito horas antes do início da partida correspondente.

§ 1º A venda deverá ser realizada por sistema que assegure a sua agilidade e amplo acesso à informação.

§ 2º É assegurado ao espectador o fornecimento de comprovante de pagamento, logo após a aquisição dos ingressos.

§ 3º Não será exigida, em qualquer hipótese, a devolução do comprovante de que trata o § 3º.

§ 4º Nas partidas que compõem as competições de âmbito nacional ou regional de primeira e segunda divisões, a venda de ingressos será realizada em, pelo menos, cinco postos de venda localizados em distritos diferentes da cidade, exceto se a venda de ingressos pela Internet venha a suprir com eficiência a venda em locais físicos.

JUSTIFICAÇÃO

A adequação ao caput do art. 188, com a consequente supressão do §1º e renumeração dos demais é medida essencial, pois a tecnologia hoje permite a compra e venda de ingressos com agilidade, possibilitando assim a realização de eventos desportivos com amplo acesso ao público.

A unidade do prazo para venda inclusive motiva a supressão do § 1º que injustamente excetuava hipóteses em que o prazo seria de 48 horas, tornando a lei mais clara e de fácil aplicação.

Ante o exposto, propomos a emenda *supra* e contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Comissões,

Senador CARLOS PORTINHO

SF/21991.92388-68